

**APROVADO**  
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 31 / 08 / 2023

  
1º Secretário(a)

**PROJETO DE LEI Nº 026/2023, 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer parâmetros referentes à desvinculação de órgão, fundo ou despesa.

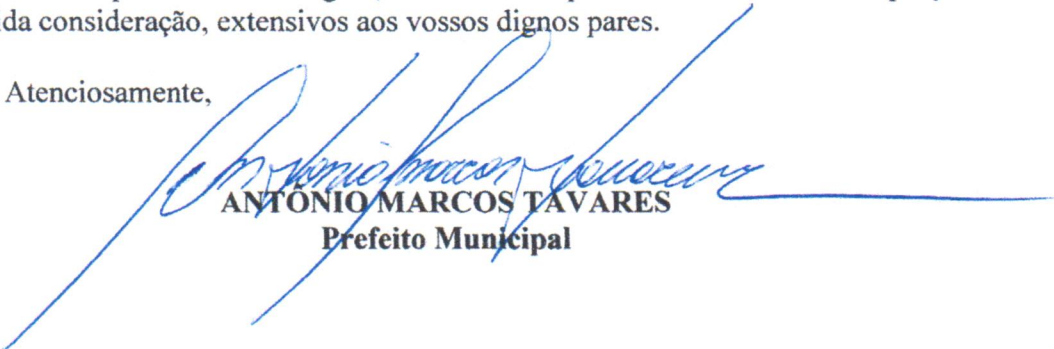
A Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, incluiu o artigo 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando que os Municípios fossem socorridos em virtude da queda de suas arrecadações, face a grande recessão que assolava e assola o país desde o ano de 2015, reduzindo substancialmente suas principais fontes de recursos.

A presente propositura se justifica pela necessidade de utilização dos saldos de recursos decorrentes de superávits orçamentários de receitas municipais passivas de desvinculação para financiamento de políticas públicas discricionárias no atendimento de emendas da sociedade.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Antônio Auricelio Cavalcante de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-Ceará  
**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº 026 /2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**ESTABELECE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, EM CONFORMIDADE COM ART.76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaitinga, Antônio Marcos Tavares**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes no período em que se trata a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que altera o art.76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do artigo 198 e o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores.

III - Demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Município de Itaitinga e os demais entes da Federação com destinação especificada em lei.

IV – Fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, que possuam receitas de recolhimento descentralizado, deverão recolher em conta específica do Tesouro Municipal, a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município do Itaitinga, a partir do ano-base de janeiro de 2023, até 30% (trinta por cento) de suas receitas.



§1º. Fica autorizada a Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga a realizar a desvinculação das receitas contempladas no art. 1º desta Lei até o limite permitido, deste o período de publicação da Emenda Constitucional nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, conforme superávit financeiro apurado por exercício financeiro, evidenciado através de relatório emitido pelo setor de contabilidade do Município de Itaitinga.

§2º. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga irá deliberar acerca da autorização para contingenciar até o limite de 30% (trinta por cento) os orçamentos dos órgãos, fundos e entidades referidos no *caput* deste artigo e destinará a unidade orçamentária na qual será aplicado o recurso da desvinculação das receitas tratadas no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro Municipal poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças disciplinará a aplicação do disposto nesta Lei, em especial quanto às adequações orçamentárias, financeiras e contábeis das fontes de arrecadação centralizada do Tesouro Municipal ao disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal